



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, registrada com o código nº CD/25465.37288-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Licença Ambiental Especial (LAE) concentra, em um único ato administrativo, todas as etapas do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental. Ao unificar fases que exigem análises e condicionantes específicas, contraria o art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, o princípio da prevenção e a estrutura trifásica consagrada pela Resolução Conama nº 237/1997. O artigo simplifica o rito e centraliza a decisão na autoridade licenciadora, abrindo espaço para a dispensa de etapas essenciais de análise e participação social. Esse formato enfraquece a fiscalização, restringe o controle social e aumenta o risco de concessão de licenças aceleradas para projetos com alto



potencial de dano ambiental, sem avaliação proporcional à gravidade dos impactos, configurando grave retrocesso ambiental.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250107151300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

